

**Parágrafo Primeiro** – Os valores das mensalidades concedidas sob a forma de descontos serão cobrados mensalmente, via boleto bancário, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês de vencimento. Após o vencimento a mensalidade voltará ao seu valor normal, acrescidos de juros e multa.

**Parágrafo Segundo** – Não serão oferecidos descontos na matrícula e rematrículas, nem à aquisição de materiais didáticos e outras taxas diversas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO**

**I – Caberá a empresa conveniada:**

- a) Informar e divulgar aos colaboradores/associados os benefícios do convênio;
- b) Disponibilizar o material de divulgação do convênio aos colaboradores/associados;
- c) Fixar os cartazes de divulgação do convênio em locais de boa visualização dos colaboradores/associados da empresa **CONVENIADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE**

A **CONVENENTE** assegurará aos acadêmicos contemplados pelos descontos previstos na cláusula quarta o mesmo percentual durante toda a duração do curso, enquanto permanecerem na condição de colaborador/associado do **CONVENIADO**, todavia, cessará o desconto caso ocorra o desligamento do beneficiário sob qualquer forma.

A **CONVENENTE**, em caso de força maior houver cancelamento do convênio, se compromete, ao aluno beneficiado que terá o direito garantido, até a conclusão do **semestre em curso**, desde que atendidas às exigências e normas estabelecidas neste convênio, na **cláusula oitava – inadimplência, e nona – rescisão**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO**

Os valores das mensalidades poderão ser corrigidos anualmente, obedecidos aos critérios da **CONVENENTE** e os índices governamentais, obedecendo aos descontos acordados neste convênio.

#### **CLÁUSULAS OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento, até o dia 10 (dez) do mês de vencimento, arcará ao acadêmico ou colaborador/associado responsável, o pagamento integral da mensalidade, bem como a perda do desconto do mês em atraso, objeto deste convênio.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o colaborador/associado ou dependente beneficiado pelos descontos oferecidos, não efetuar o pagamento, a empresa **CONVENIADA** se exime de qualquer responsabilidade pecuniária nos compromissos assumidos pelos mesmos, aos quais caberá a inteira responsabilidade pelas negociações efetuadas nos termos do presente instrumento de convênio.



#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Os descontos concedidos através do presente Convênio serão automaticamente suspensos nas seguintes hipóteses: desligamento do beneficiário da empresa **CONVENIADA**, atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades consecutivas em mais de duas disciplinas por semestre, rescisão do presente convênio, falência ou concordata dos convenentes, caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo único** – Fica condicionado aos colaboradores/associados, que já estão regularmente matriculados e frequentando os cursos oferecidos pela **CONVENENTE**, independente do período, que os benefícios descritos na Cláusula Quarta, somente serão estendidos aos mesmos, após o ingresso devidamente comprovado de pelo menos 10 (dez) novos acadêmicos dentre colaboradores/associados, do **CONVENIADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Os alunos/colaboradores/associados beneficiários dos descontos descritos na cláusula segunda devem ter amplo conhecimento do inteiro teor deste convênio, concordando com seus termos, através de documento específico a lhes ser entregue pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica reincluído qualquer contrato anterior, valendo somente as cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá validade por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Não havendo mais interesse na manutenção do convênio, qualquer das partes poderá manifestar-se pela sua rescisão, desde que haja comunicação prévia por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

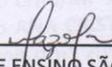
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

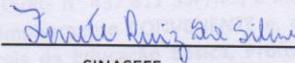
As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho - Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possam surtir seus efeitos legais no mundo jurídico.



TÍTULO DE CONVENIADO

  
CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA.  
ANA CRISTINA DE AGUIAR GAZOLA  
DIRETORA FINANCEIRA

  
SINASEFE  
CONVENIADO

Testemunhas:

Nome: Roxelane do Silveiro  
RG n°: 405.321  
CPF n°: 340.515.712-34

Nome: Albetto Bruno de Oliveira  
RG n°: 683621-550/RJ  
CPF n°: 753.660.102-68

Porto Velho, 21 de OUTUBRO de 2014.